



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

PARECER Nº /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

**EMENTA: Concede o título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao senhor Claudio Nudelman Goldsztein.**

Vem a esta Relatora, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe. O projeto já passou pela análise da Procuradoria Jurídica, desta Casa Legislativa, constante no documento n.º 0220522, em que não identificou óbice para o prosseguimento do presente processo.

*É o Relatório.*

Dito isto, de pronto, cabe ressaltar que o Projeto de Lei em tela cumpre com o estabelecido no Art.132, II da Resolução n.º 2.537/2019, bem como pela Lei n.º 9.659/2004, cabendo, portanto agora, a esta Câmara Municipal, nos termos regimentais, o exame de mérito de merecimento para a concessão do título de **Cidadão Emérito de Porto Alegre ao senhor Claudio Nudelman Goldsztein**, conforme proposto pela autora no processo SEI n.º 212.00011/2021-82 – documento n.º 0210021.

Assim sendo, é do entendimento desta relatoria que **não há óbices de natureza jurídica** para prosseguimento do processo n.º **0168/21**

**PL nº 052/21.**

Sala das Sessões, 03 maio de 2021.

**Vereadora Comandante Nádia**

**Relatora.**



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 04/05/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0230647** e o código CRC **45F175C8**.

---

**Referência:** Processo nº 212.00011/2021-82

SEI nº 0230647



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 050/21 – CCJ** contido no doc 0230647 (SEI nº 212.00011/2021-82 – Proc. nº 0168/21 - PLL nº 052), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de maio de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 11/05/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0233005** e o código CRC **E23ED786**.